



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Governador

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.**

PROCESSO Nº 410-00012105/2017-45

PROCESSO TCDF Nº 10625/2017e

O **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Governador, RODRIGO ROLLEMBERG**, e por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, CEP 70075-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.476/0001-07, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representado pela Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, senhora **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, CPF 490.644.281-15, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.534.560/0001-26, doravante denominado **TCDF**, neste ato representado pela sua Presidente, senhora **ANILCÉIA LUZIA MACHADO**, CPF 184.643.601-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas, as condições e os termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT tem por objetivo:

I - realização pelo TCDF, em parceria com a SEPLAG, de eventos com vistas a divulgar e a incentivar a implementação de boas práticas na Administração Pública do Distrito Federal;

II - realização pelo TCDF, por meio de sua Escola de Contas, eventos de capacitação de interesse da SEPLAG, em temas afetos a atuação do Tribunal, notadamente

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 1º andar – Sala P-70 – Praça do Buriti
70075-900 – Brasília-DF
Fones: (61) 3961-4422 e 3961-1640 – Fax (3961-4564)

aqueles previstos no Plano de Capacitação, em conformidade com o contido no ANEXO, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo;

III - realização pela SEPLAG, por meio da Escola de Governo do Distrito Federal, eventos de capacitação, em temas relacionados às atividades de contratação pública, administração orçamentária e financeira que melhorem a atuação dos órgãos da administração pública distrital, jurisdictionados do TCDF;

IV - compartilhamento, pela SEPLAG ao TCDF, da base de dados do SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do DF, do e-Compras e do SISCON – Sistema de Gestão de Contratos e Convênios, em conformidade com o contido no ANEXO, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cumprimento do objeto deste ACT se dará por meio de acessos remotos à base de dados dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para dar cumprimento a este ACT será designado Grupo de Trabalho a ser formado por indicação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Coordenar as ações de suas unidades orgânicas, com vistas a:

SEPLAG:

1. designar representantes para o Grupo de Trabalho para o cumprimento do que for acordado entre seus partícipes;
2. fornecer, mensalmente, ao **TCDF**, acesso às bases de dados dos sistemas SIGRH, e-Compras e SISCON;
3. desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;
4. definir, em comum acordo com os partícipes do Grupo de Trabalho, a periodicidade e a forma de disponibilização, interoperabilidade e/ou atualização dos dados;
5. prestar ao **TCDF** informações de natureza técnico-operacional que visem ao aperfeiçoamento ou alterações das bases de dados dos sistemas da **SEPLAG**.

TCDF:

1. designar representantes para o Grupo de Trabalho para o cumprimento do que for acordado entre seus partícipes;
2. solicitar à **SEPLAG** o acesso às bases de dados dos sistemas SIGRH, e-Compras e SISCON;
3. desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;
4. realizar, em parceria com a **SEPLAG**, eventos com vistas a divulgar e a incentivar a implementação de boas práticas na Administração Pública do Distrito Federal;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 1º andar – Sala P-70 – Praça do Buriti
70075-900 – Brasília-DF
Fones: (61) 3961-4422 e 3961-1640 – Fax (3961-4564)



5. realizar, por meio de sua Escola de Contas Públicas, eventos de capacitação de interesse da **SEPLAG**, em temas afetos à atuação do Tribunal, notadamente aqueles previstos no Plano de Capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de sessenta meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, publicado no DODF.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SEPLAG** e do **TCDF** exercer controle e fiscalização sobre a execução desta parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste ACT sob sua responsabilidade e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato superveniente relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer de seus partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em face de impedimento legal superveniente, que torne o objeto deste ACT formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a **SEPLAG** incumbida da publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas em meio digital, devidamente comprovadas, no endereço dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes e quaisquer ocorrências que possam ter implicações para este Acordo somente serão consideradas válidas se registradas em ata ou em relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste ACT e na legislação vigente.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti – 1º andar – Sala P-70 – Praça do Buriti
70075-900 – Brasília-DF
Fones: (61) 3961-4422 e 3961-1640 – Fax (3961-4564)

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), no foro de Brasília/DF.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente ACT em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.



RODRIGO ROLLEMBERG

Governador



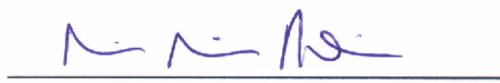
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

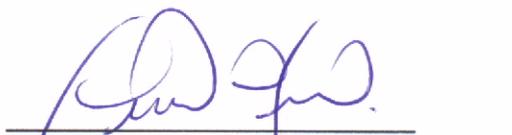


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente do TCDF

Testemunhas:



CPF: 832.649.811-49



CPF: 183.160.091-72